

# Fazenda

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SF-20, de 14-03-2011**

Cria o Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores.

O Secretário da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o "caput" do art. 77 da Lei 13.457, de 18 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de que trata o artigo 77 da Lei 13.457, de 18 de março de 2009, o qual será disponibilizado no endereço www.fazenda.sp.gov.br, para publicação de atos administrativos e comunicações em geral, independentemente de adesão por parte de qualquer pessoa física ou jurídica a quem a publicação se destine.

Art. 2º - A publicação eletrônica na forma desta Resolução substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Art. 3º - O Diário Eletrônico também será utilizado para publicações de intimações relativas a processos físicos ou eletrônicos.

Art. 4º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Parágrafo único - Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como a data da publicação.

Art. 5º - para que haja ampla divulgação da criação do Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, nos termos do § 5º do artigo 77 da Lei 13.457, de 18 de março de 2009, esta Resolução deverá ser publicada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### COMUNICADO

O Tribunal de Impostos e Taxas - TIT da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo comunica a todos os interessados que a partir do dia 04 de maio de 2.011 todos os atos e intimações do seu contencioso administrativo serão publicados exclusivamente no Diário Eletrônico criado conforme Resolução abaixo, publicada no Diário Oficial do Estado de 15-03-2011, o qual poderá ser acessado pelo sítio da Secretaria da Fazenda na internet (www.fazenda.sp.gov.br).
**"RESOLUÇÃO SF-N.º 20, de 14-03-2011**
Cria o Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o "caput" do art. 77 da Lei 13.457, de 18 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de que trata o artigo 77 da Lei 13.457, de 18 de março de 2009, o qual será disponibilizado no endereço www.fazenda.sp.gov.br, para publicação de atos administrativos e comunicações em geral, independentemente de adesão por parte de qualquer pessoa física ou jurídica a quem a publicação se destine.

Art. 2º - A publicação eletrônica na forma desta Resolução substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Art. 3º - O Diário Eletrônico também será utilizado para publicações de intimações relativas a processos físicos ou eletrônicos.

Art. 4º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Parágrafo único - Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como a data da publicação.

Art. 5º - para que haja ampla divulgação da criação do Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, nos termos do § 5º do artigo 77 da Lei 13.457, de 18 de março de 2009, esta Resolução deverá ser publicada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

**Resolução SF-21, de 14-03-2011**

Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução.

O Secretário da Fazenda, à vista do Decreto nº 30.595, de 13 de outubro de 1989, resolve:

Art. 1º - Os valores da despesa diária de condução a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 30.595, de 13 de outubro de 1989, alterado pelo Decreto nº 38.687 de 27 de maio de 1994, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º da Resolução SF nº 21 de 14 de março de 2011.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	Valor diário da despesa de condução – R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	11,80
Santos	7,95
Taubaté	8,40
Sorocaba	8,07
Campinas	8,55
Ribeirão Preto	7,20
Bauru	6,75
São José do Rio Preto	6,90
Araçatuba	6,90
Presidente Prudente	7,20
Marília	6,90
Araraquara	7,05

## COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Comunicado DOF-CADIN nº 024/2011**

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução nº 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as PD’s impedidas de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual.

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
200147	2011PD00390	90.480,00
200150	2011PD00113	18,32
200152	2011PD00150	13,85
200154	2011PD00166	67,77
	TOTAL GERAL	90.579,94

**Extrato de Convenio**

N.º Processo: 1000733-571087/10 Parecer Jurídico: 1371/10 N.º Registro: 009/2011 DSAC

Partícipe: SEFAZ/SP

Órgão Conveniado: Município de Itai.

OBJETO: Instalação de Unidade de Atendimento ao Público - UAP.

Vigência: Cinco anos a partir da data de sua assinatura.

Data Assinatura: 09/03/2011

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS - TIT

#### DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE BAURU

**Decisões da Unidade de Julgamento de Araçatuba**
Processo: DRT-09-685744/2010 - AIIM: 3.139.619-7 de 28/09/2010

Protocolo GDOC: 1000414-685744/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor contrarrazões no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009

Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 29/12/2010

Julgador: José Roberto Sversut

Recorrente: RIQUENA NETO & CIA LTDA - IE:177.251.685.110

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s) do Processo: n/c

Decisão: Provido

Ementa: ICMS – Falta de pagamento do imposto apurado mediante levantamento fiscal a que se refere o art. 509 do RICMS/00, relativamente aos meses de outubro a dezembro/2009 - Defesa Admitida. Não há itens apartados. Não há preliminares - Insubsistente a acusação.

**Decisão da Unidade de Julgamento de Bauru**

Data de Julgamento: 11/03/2011

Processo: DRT-09-809046/2010 - AIIM 3140769 - 9

Protocolo GDOC: 1000411-809046/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009.

A fruição de prazo regulamentar, será na Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru - DTJ-3, nos termos da Portaria Conjunta CAT/SUB-G/2, de 15/02/2005.

Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 11/03/2011

Julgador: Mauro Higashi

Recorrente: COSAN S/A AÇÚCAR e ÁLCOOL - CNPJ: 8070508006885 IE: 170116755113

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s) do Processo: Marco Antonio Tobaja - OAB/SP: 54853, Paulo Henrique G.S. Nogueira - OAB/SP: 93111

Decisão: Negado Provimento

Ementa: ICMS - Falta de estorno de crédito, em razão de: utilização de mercadoria (óleo diesel) em fim alheio à atividade do estabelecimento (itens 1 e 4); saída, destinada a terceiros, de mercadoria originalmente adquirida como insumo (itens 2 e 5). Falta de emissão de nota fiscal em operação de saída de mercadoria (itens 3 e 6).Procedentes as acusações. Itens 7 e 8 - Formação de processo em apartado (GDOC nº. 26480-277358/2011) nos termos do § 3º, do artigo 100, do Decreto 54.486/09.

**Decisões da Unidade de Julgamento de S. J. Rio Preto**

Data de Julgamento: 11/03/2011

Processo: DRT-08-961747/2010 - AIIM 3145348 - 0

Protocolo GDOC: 1000326-961747/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009

Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 11/03/2011

Julgador: Jorge Miguel Oliveira

Recorrente: JORGE AYRES GIBSON - CPF: 10447537814

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s) do Processo: Alceu Floriano - OAB/SP: 119787

Decisão: Negado Provimento

Ementa: ITCMD - Defesa admitida - Falta de pagamento do

imposto decorrente de recebimento de patrimônio em doação.

Julgada procedente a acusação.

Processo: DRT-08-530390/2010 - AIIM 3134444 - 6

Protocolo GDOC: 1000326-530390/2010

Finalidade: Intimação da decisão.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009

Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 11/03/2011

Julgador: Paulo Sergio Lopes Gaspar

Recorrente: SANTA GENOVEVA ACCESS. MUSICA COMER-CIAL L - CNPJ: 233590000100 IE: 529006359114

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s) do Processo: Fernando Carlomagno - OAB/SP: 288959

Decisão: Convertido em Diligência.

Ementa: Julgamento convertido em diligência

Data de Julgamento: 14/03/2011

Processo: DRT-08-870223/2010 - AIIM 3141645 - 7

Protocolo GDOC: 1000326-870223/2010

Finalidade: Intimação da decisão.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009

Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 14/03/2011

Julgador: Valdir de Souza

Recorrente: PACAR TRANSPORTES LTDA. - CNPJ: 55882195000132 IE: 260037533110

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s) do Processo: Antonio Mario Zancaner Paoli - OAB/SP: 110734, Ivo Salvador Perossi - OAB/SP: 218268

Decisão: Convertido em Diligência.

Ementa: Aguardando retorno do processo para prosseguimento.

## DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE CAMPINAS

**Decisões da Delegacia Tributária de Julgamento de Campinas**

Data da decisão: 14/03/2011

Processo: DRT-03-818397/2009 - AIIM 3.123.992-4

Protocolo GDOC: 1000214-818397/2009

Tipo de Impugnação: Pedido de Retificação de Julgado

Data da decisão: 14/03/2011

Recorrente: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA - IE: 688.054.630.117

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s) do Processo: Ricardo Botós da Silva Neves - OAB/SP: 143.373, Rodrigo Helfstein – OAB/SP: 174.047

Decisão: Indeferido

Fica o interessado acima identificado intimado de que, no processo em epígrafe, foi proferida decisão que indeferiu o Pedido de Retificação de Julgado interposto. Ausência de erro de fato.

Processo: DRT-03-818400/2009 - AIIM 3.123.994-8

Protocolo GDOC: 1000214-818400/2009

Tipo de Impugnação: Pedido de Retificação de Julgado

Data da decisão: 14/03/2011

Recorrente: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA - IE: 645.041.699.116

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s) do Processo: Ricardo Botós da Silva Neves - OAB/SP: 143.373, Rodrigo Helfstein – OAB/SP: 174.047

Decisão: Indeferido

Fica o interessado acima identificado intimado de que, no processo em epígrafe, foi proferida decisão que indeferiu o Pedido de Retificação de Julgado interposto. Ausência de erro de fato.

**Decisões da Unidade de Julgamento de Campinas**

Data de Julgamento: 22/02/2011

Processo: DRT-16-872037/2008 - AIIM 3.102.918-8

Protocolo GDOC: 1000685-872037/2008

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor contrarrazões e/ ou recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009

Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 22/02/2011

Julgador: Jose Carlos Fernandes Davi

Recorrente: CABLENA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 1.770.422/0001-09 - IE: 388.011.450.119

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s) do Processo: Luiz Alberto F. De Freitas - OAB/SP: 193.788, Antonio Savio Cuzim Reinas - OAB/SP: 115.858, Vanessa Dinapoli - OAB/SP: 228.496

Decisão: Parcialmente Provido

Ementa: ICMS - Deixou de pagar o ICMS, devido em decorrência de ter indicado a Zona Franca como destino das mercadorias, mas apesar de Notificado, não ter comprovado o seu ingresso na Zona Franca. Acusação: Parcialmente Procedente - Recurso de Ofício

**Decisões da Unidade de Julgamento de Ribeirão Preto**

Data de Julgamento: 13/01/2011

Processo: DRT-06-821701/2010 - AIIM 3.141.602-0

Protocolo GDOC: 1000290-821701/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor contrarrazões e/ ou recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009

Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 13/01/2011

Julgador: Marcelo Corsini

Recorrente: MOSTARDA’S TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME - IE: 711.117.550.115

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Decisão: Parcialmente Provido

Ementa: ICMS – DOCUMENTOS e IMPRESSOS FISCAIS – Emissão de Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas, sem a correspondente prestação de serviço de transporte rodoviário, uma vez que a movimentação de cargas se deu dentro do mesmo município. Procedência da acusação fiscal. Redução da penalidade em 50% (cinquenta por cento), nos termos dos artigos 92 da Lei nº 6.374/89 e 527-A do RICMS/2000.

Data de Julgamento: 03/03/2011

Processo: DRTC-I-783907/2010 - AIIM 9.340.246-6

Protocolo GDOC: 1000350-783907/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009

Tipo de Impugnação: Sem Defesa

Data de Julgamento: 03/03/2011

Julgador: Luis Augusto de Oliveira

Autuado: SAVIO RAUL MARTINS DE SOUSA MEDEIROS - CPF: 04117733800

Decisão: Parcialmente Provido

Ementa: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MULTA EXCLUÍDA POR FORÇA DO PREVISTO NO ART. 7º DA LEI N.º 12.181/2005. AIIM JULGA-DO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO NÃO INTERPOSTO, TENDO EM VISTA a DISPOSIÇÃO DO ART. 104 DO DECRETO N.º 54.486/2009.

Processo: DRTC-I-785251/2010 - AIIM 9.347.947-5
Protocolo GDOC: 51085-785251/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009

Tipo de Impugnação: Sem Defesa

Data de Julgamento: 03/03/2011

Julgador: Luis Augusto de Oliveira

Autuado: ERASMO FRANCISCO SANTANA - CPF: 04418618813

Decisão: Parcialmente Provido

Ementa: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MULTA EXCLUÍDA POR FORÇA DO PREVISTO NO ART. 7º DA LEI N.º 12.181/2005. AIIM JULGA-DO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO NÃO INTERPOSTO, TENDO EM VISTA a DISPOSIÇÃO DO ART. 104 DO DECRETO N.º 54.486/2009.

Processo: DRTC-I-784786/2010 - AIIM 9.358.091-5

Protocolo GDOC: 51085-784786/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.